

**LEI Nº 2.470, DE 09 DE OUTUBRO DE 2002.**

**Dispõe sobre adiantamentos para despesas que especifica e dá outras providências.**

**NELSON SCORSOLINI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP., nos termos desta Lei, o regime atendimento especial previsto nas normas gerais de direito financeiro, para cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização.

**ARTIGO 2º** - Consideram-se despesas em regime de atendimento especial por adiantamentos as:

- I – extraordinárias e urgentes;
- II – efetuadas distantes da sede do Município;
- III – que custeiem viagens de servidores, do Presidente da Câmara, de Vereadores a serviço da Câmara;
- IV – miúdas e de pronto pagamento.

**§ 1º** - A entrega de numerário, em moeda corrente sob regime de adiantamento será feita de conformidade com a legislação aplicável.

**§ 2º** - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas.

**ARTIGO 3º** - O adiantamento só será liberado após justificativa em processo regular, com menção do valor requisitado, sendo a liberação feita pelo Presidente da Câmara, observando-se para sua concessão:

- I – procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas;
- II – emissão de cheque no valor correspondente.

**ARTIGO 4º** - A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída com os documentos seguintes:

- I – cópia de requisição do adiantamento;
- II – notas de empenho, notas fiscais ou recibos conforme o caso;
- III – guia de restituição do saldo, quando houver

**§ 1º** - As notas a que se refere o inciso II deste artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

**§ 2º** - Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

**§ 3º** - Todos os documentos deverão ser rubricados por quem realizar as despesas.

**ARTIGO 5º** - O prazo para prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento, exceto na hipótese do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único** – No caso de despesas de viagem, o prazo será de 05 (cinco) dias após o retorno do agente.

**ARTIGO 6º** - Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício deverão ser recolhidos na Tesouraria até aquela data.

**ARTIGO 7º** - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente, os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.

**ARTIGO 8º** - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito à restituição do valor acrescido de 10 (dez) por cento de multa sobre o valor a ser restituído.

**Parágrafo Único** – Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição do saldo, ao agente que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito às sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações mensais.

**ARTIGO 9º** - Aplica-se no regime instituído por esta Lei as prescrições, que com ela não colidem, da Lei Municipal nº 2.294, de 19/10/99.

**ARTIGO 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de outubro de 2002.

**NELSON SCORSOLINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de outubro de 2002.

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO**  
**ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA**  
**DIRETOR PLANEJ./CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**